

São Mateus/ES 03 de junho de 2025.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM.

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas de indicação, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 20 do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 09/06/2025. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



WANDERLEI SEGANTINI



INDICAÇÃO

Data da Entrega: 03/05/2025 **Hs.: _____**

O vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, REQUER QUE, após audição e aprovação do plenário, seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, **(se for interceder à algum órgão ou empresa, citar o nome)** _____ a seguinte providência: Implantação de um Instituto Médico Legal (IML) no Município de São Mateus – Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA:

O município de São Mateus, localizado no norte do Espírito Santo, possui uma população significativa e exerce papel central na região, atendendo também a diversos municípios vizinhos em áreas como saúde, segurança e serviços públicos. No entanto, a ausência de um Instituto Médico Legal (IML) plenamente equipado e com todas as especializações necessárias para a realização de necrópsias e preparação de corpos para liberação às famílias tem causado sérios transtornos logísticos, emocionais e sociais à população local.

Atualmente, os corpos de vítimas de mortes violentas ou suspeitas precisam ser encaminhados para unidades do IML em municípios distantes, como Linhares ou Vitória. Essa prática gera atrasos significativos na liberação dos corpos, prolongando o sofrimento das famílias, dificultando os trâmites legais e impactando diretamente nos rituais funerários, que são fundamentais no processo de luto. Além disso, a sobrecarga de IMLs de outras cidades afeta negativamente a qualidade e a celeridade dos serviços prestados.

A implantação de um IML em São Mateus, com estrutura adequada para realização de necrópsias, exames de corpo de delito, preparação e conservação de corpos, identificação de cadáveres e demais serviços periciais, é uma medida urgente. Tal equipamento contribuirá para:

Redução do tempo de espera na liberação de corpos;

Apoio direto às investigações criminais por meio de laudos mais ágeis e precisos;

Melhoria na dignidade e respeito às famílias, com atendimento humanizado e ágil;

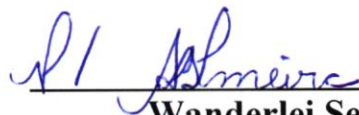
Descentralização dos serviços médico-legais, aliviando a demanda sobre outras unidades do estado;

Atendimento regionalizado, beneficiando não apenas São Mateus, mas também municípios vizinhos que hoje dependem de deslocamentos longos.



Autenticar documento em <https://sao.mateus.no.papeircloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350031003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Diante do exposto, a implantação do IML em São Mateus não é apenas uma questão de infraestrutura, mas sim de respeito aos direitos humanos, à dignidade das famílias e ao fortalecimento das políticas públicas de segurança, saúde e justiça na região norte do Espírito Santo.



Wanderlei Segantini

Obs: Se necessário, para complementação, usar o verso.



INDICAÇÃO

Data da Entrega: 03/05/2025 **Hs.: _____**

O vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, REQUER QUE, após audição e aprovação do plenário, seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, **(se for interceder à algum órgão ou empresa, citar o nome)** _____ a seguinte providência: Implantação de placa solar em todos os prédios da rede pública do Município de São Mateus – Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA:

A crescente demanda por energia elétrica, os constantes aumentos nas tarifas e a necessidade de adoção de práticas sustentáveis tornam urgente a busca por fontes alternativas e renováveis de energia nos setores públicos. Nesse contexto, a implantação de placas solares fotovoltaicas em todos os prédios da rede pública do município de São Mateus – ES representa uma medida estratégica, econômica e ambientalmente responsável.

São Mateus, por sua localização geográfica, apresenta alta incidência solar durante todo o ano, o que torna o município especialmente favorável à geração de energia por meio de sistemas fotovoltaicos. A instalação de placas solares em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e demais equipamentos públicos trará benefícios concretos e duradouros para a administração municipal e para a população.

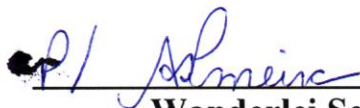
Entre os principais benefícios da implantação de energia solar destacam-se:

1. Redução dos custos com energia elétrica: A economia gerada pode ser revertida para outras áreas prioritárias, como educação, saúde e infraestrutura;
2. Autossuficiência energética: Garante maior independência da rede elétrica convencional, evitando impactos por instabilidades ou aumentos tarifários;
3. Sustentabilidade ambiental: A energia solar é limpa e renovável, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e o combate às mudanças climáticas;
4. Educação ambiental: A iniciativa serve de exemplo para a população e pode ser integrada a programas educacionais nas escolas, promovendo a conscientização ecológica;
5. Valorização dos prédios públicos: A infraestrutura moderna e sustentável agrega valor aos imóveis e melhora sua funcionalidade a longo prazo;
6. Atracção de investimentos e inovação: A adoção de energia limpa posiciona o município como referência em sustentabilidade, atraindo parcerias públicas e privadas.



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Número de Autenticidade: 03/05/2025 10:03:00
assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Portanto, a implantação de sistemas de energia solar nos prédios públicos não é apenas uma alternativa econômica, mas também um compromisso com a eficiência da gestão pública, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de São Mateus. Investir em energia solar é investir no futuro da cidade e na qualidade de vida de seus cidadãos.



Wanderlei Segantini

Obs: Se necessário, para complementação, usar o verso.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350031003600380030003A005000

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDI SOARES** em **03/06/2025 13:48**

Checksum: **19F3C72928D31CF67EE7CF6527F450DB4098E77B794009198A8A6D364AA1278E**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350031003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.